

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 04 dias de junho de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO N° 947-S, DE 04.06.2007.

PROMOVER, pelo princípio de "MERECIMENTO" ao posto de Tenente Coronel QOCBM, o Maj BM

SAMUEL RODRIGUES BARBOZA, Matr 15843/0, em conformidade com os artigos 11, 21 e 22 da Lei nº 1.142, de 14 de novembro de 1956, combinados com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.455, de 24 de setembro de 1997 e art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, a contar de 18 de maio de 2007.

DECRETO N° 948-S, DE 04.06.2007

PROMOVER, conforme estabelece o Art. 4º da Lei Complementar nº 212, de 27.11.2001, que acrescentou o Parágrafo único ao Art. 87 da Lei nº 3.196/78, ao posto de 1º **TENENTE do QOABM**, o 2º **TENENTE BM MOACIR DE PAULA SOUZA**, Matr. 7470-9, a contar de 09.05.2007.

DECRETO N° 1861-R, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Aprova Regimento do Conselho Estadual de Esportes e Lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Estadual de Esportes e Lazer / CEEL – órgão colegiado, de caráter consultivo e normativo, criado pela Lei Complementar nº 322, Artigo 6º de 18 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 04 dias de junho de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do inicio da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Da Finalidade, Competência e Composição.

Art. 1º O Conselho Estadual de Esportes e Lazer / CEEL, instituído pela Lei Complementar nº 322, de 19 de Maio de 2005, órgão colegiado, de caráter consultivo e normativo, integrante do Sistema Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, tem por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a universalização planejada da atividade física, do esporte e do lazer para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual.

Art. 2º O CEEL é constituído por 11 (onze) membros representativos dos setores e entidades previstas no Art. 8º da Lei Complementar nº 322/2005.

§1º Os membros do CEEL terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, devendo cada membro ter um suplente, indicado pela respectiva entidade.

§2º O Presidente do CEEL poderá convidar outras personalidades e entidades a participarem do colegiado, como membro convidado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Esportes e Lazer compete:

- I. Manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte e lazer;
- II. Interpretar a legislação desportiva nacional e estadual, elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III. Homologar os planos e programas estaduais de incentivo ao esporte e lazer;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado, destinados às atividades esportivas e de lazer;
- V. Desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto e o lazer.

TÍTULO II

Da Organização, Atribuições e Funcionamento.

Capítulo I

Das Atribuições de Membro do Conselho

Art. 4º São atribuições de membro do Conselho:

- I. relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II. participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III. determinar, quando designado como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV. solicitar ao Presidente do CEEL, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para o esclarecimento que se fizerem indispensáveis;
- V. solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva do Conselho, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI. pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII. fazer indicações, requerimentos, moções e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. propor convocação de sessão extraordinária;
- X. propor emenda ou reforma do Regimento do Conselho;
- XI. após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII. exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

§1º O membro do Conselho poderá declarar-se impedido quando a matéria a ser discutida puder prejudicar o seu livre convencimento. Qualquer membro do Conselho poderá argüi-lo na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo, devendo ser declarado o impedimento pela maioria dos presentes com direito a voto e decisão.

§2º Os membros titulares incumbem à comunicação de seus suplentes, independentemente de convocação, sempre que não for possível comparecer às sessões.

Art. 5º É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Estadual do Esporte e Lazer.

Art. 6º Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Caso o membro se desligue da entidade que representa, ela deverá indicar outro representante.

Capítulo II

Da Organização

Art. 8 São órgãos integrantes do Conselho Estadual de Esportes e Lazer:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Comissões Especiais Temáticas;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para a execução dos trabalhos administrativos e assessoramento técnico, haverá uma secretaria executiva, cujo ocupante será de indicação do Presidente do Conselho Estadual de Esportes e Lazer.

Capítulo III

Do Plenário

Seção I

Da Composição do Plenário

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do CEEL, sendo composto de 11 (onze) membros, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 322/2005.

Art. 10 Após faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem que haja a presença do respectivo suplente, o membro do Conselho Estadual de Esportes e Lazer é considerado destituído deixando de ser considerado para efeito de quorum, enquanto houver vacância do cargo.

§1º A entidade representada pelo Conselheiro destituído será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, a entidade ficará sem representação.

§2º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.